



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### REGULAMENTO DE EQUIPAS MULTIDISCIPLINARES DE PROJECTOS DE PERAÇÕES DE LOTEAMENTO

#### **REGULAMENTO PREVISTO NO ARTIGO 4º DO ARTIGO 4º DO DEC. LEI 292/95**

#### **EQUIPAS MULTIDISCIPLINARES DE PROJECTOS DE OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO**

##### Nota justificativa

Com a publicação do Decreto. Lei 292/95, de 14 de Novembro, passou a ser obrigatório que a elaboração dos projectos de operação de loteamento urbano fique a cargo de equipas multidisciplinares, nos termos do artigo 4º daquele normativo legal.

No entanto dispõe o nº 3 do mesmo artigo que poderão exceptuar-se dessa exigência as operações de loteamento urbano.

- a)-Que não ultrapassem em número de fogos e em área, os limites para o efeito fixados em regulamento municipal.
- b)- Que incidam em áreas abrangidas por Plano de Urbanização ou de Pormenor.
- c)-Cujos lotes confinem todos os arruamentos públicos existentes, não implicando alterações às redes viária pública e de infra-estruturas exteriores aos prédios.

Assim, no uso das competências fixadas na alínea a) do nº 3 do artigo 51º da alínea a) do nº 2 do artigo 39º do decreto Lei 100/84, de 29 de Março, na nova redacção da Lei 18/91, de 12 de Junho e na alínea a) do nº 3 do artigo 4º do Decreto. Lei 292/95, de 14 de Novembro é aprovado o seguinte regulamento:

#### **Artigo 1º**

Para efeitos da alínea a) do nº 3 do artigo 4º do Decreto Lei 292/95 é fixado um número de fogos não superior a 90 e uma área não superior a 2,5 hectares.

#### **Artigo 2º**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Aprovado pela Câmara Municipal em 2-9-96.

Aprovado pela Assembleia Municipal em 30-9-96.



## **MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

### **REGULAMENTO DE EQUIPAS MULTIDISCIPLINARES DE PROJECTOS DE PERAÇÕES DE LOTEAMENTO**